



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.
- RESUMO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 032/2020.  
RESUMO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 031/2020.  
AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.
- RESOLUÇÃO 001/2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

Pregão Presencial

## RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 034/2020, cujo objeto é a aquisição de diversos materiais gráficos, para repor, o estoque do almoxarifado, pertencentes a esta Câmara Municipal, pelo período de 08 (OITO) meses, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo I – Termo de referência.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 28 de abril de 2020, às 14:00hs.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri - Bahia.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077.

Mucuri – BA, 14 de Abril de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007 PREGÃO PRESENCIAL

I. REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.</b>			
II. ÓRGÃO INTERESSADO <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI</b>			
III. MODALIDADE <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020</b>		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <b>034/2020</b>	
V. TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>		VI. REGIME DE EXECUÇÃO <b>DIRETA</b>	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>			
VIII. OBJETO <b>A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS, PARA REPOR, O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, PERTENCENTES A ESTA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.</b>			
IX. DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  <b>DATA: 28/04/2020</b> <b>HORA: 14:00 HS</b> <b>LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.</b>			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>Unidade Gestora:</b> Poder: 1- LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	<b>Fonte:</b> 00 - Recursos Ordinários	<b>Projeto/Atividade</b> 2.001 – Gestão das Ações Administrativas do Legislativo	<b>Elemento de despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO <b>08 MESES</b>		XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL <b>AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia, ou tel/fax (73) 3206-1077, ou pelo e-mail joaomedinaa@hotmail.com</b>			
Pregoeiro responsável <b>JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA – PREGOEIRO.</b> <b>Portaria nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020.</b>			

Pregão Presencial nº 007/2020 – FL. 1



## XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

## XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2.1.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## XVI - CREDENCIAMENTO

**16.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.2.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**16.3.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida de imediato quando da apresentação do mesmo, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**16.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**16.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**16.7.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

**17.1.** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital.

**17.2** A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

### NOME DA LICITANTE PROPONENTE

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**

**ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.**

**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

### ENVELOPE B

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**

**ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.**

**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**17.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.

**17.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

**18.1.** A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- Endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- Descrição do objeto com suas características básicas incluindo marca do fabricante;

Pregão Presencial nº 007/2020- FL. 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

- d) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- f) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

**18.2.** Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

**18.3.** Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

**18.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**18.5.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## **XIX - PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**19.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

**19.2.** Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;

**19.3.** em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

**19.4.** condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**19.5.** O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

**19.6.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

**19.7.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**19.9.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

Pregão Presencial nº 007/2020- FL. 4



**19.10.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**19.11.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**19.12.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**19.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**19.14.** Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

**19.15.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

## **XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame

### **20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **20.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) prova de regularidade para com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento.

**20.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

**1) microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**2)** No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**3)** O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**20.5. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**20.5.1.** comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**20.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**20.6.1.** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

**20.6.2.** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**XXI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



**21.1.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço (Global) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

**21.2.** A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

## **XXII - DOS RECURSOS:**

**22.1.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**22.3.** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**22.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

**22.6.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a **Câmara Municipal de Mucuri** à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

## **XXIII - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**23.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento dos bens adquiridos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos bens, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**23.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**23.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento dos materiais, mensalmente, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**24.2.** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**24.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**24.4.** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

**24.5.** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

**24.6.** É vedado qualquer reajuste de preço durante a execução do contrato.

**24.7.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## XXV - DAS SANÇÕES

**25.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**26.1.** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

**26.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**26.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.4.** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**26.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

Pregão Presencial nº 007/2020 – FL. 8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

**26.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o sanamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mucuri.

#### **XXVII - DO FORO:**

**27.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XXVIII - ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo I - Termo de Referência;**  
**Anexo II - Proposta de Preços;**  
**Anexo III - Modelo de Credencial;**  
**Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;**  
**Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;**  
**Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa; e**  
**Anexo VII - Minuta do Contrato.**

**MUCURI, 14 de abril de 2020.**

**JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**  
Pregoeiro Oficial

Pregão Presencial nº 007/2020 - FL. 9



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I

#### AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
<b>LOTE 01</b>			<b>MATERIAIS GRÁFICOS</b>
01	1000	Unid.	Blocos de anotações tam. 7,5x11cm – 100 folhas
02	1000	Unid.	Blocos memorando tam. 14x21cm – 100 folhas
03	1.000	Unid.	Envelopes Timbrados GG – med. 31,5x41cm 4X0 AP GRS Branco
04	1.800	Unid.	Envelopes Timbrados grandes – med. 24x34cm4x0 AP 90 GRS Branco
05	1.800	Unid.	Envelopes Timbrados médios – med. 18x24cm 4x0 AP 90 grs Branco
06	1.800	Unid.	Envelopes Timbrados pequenos – med. 11x23cm 4x0 AP90 GRS
07	50.000	Unid.	Folhas Timbradas – 4X0 AP 90GRS TAM 21X30
08	500	Unid.	Lei Orgânica
09	1.200	Unid.	Pasta para processos – tam. 32x45cm - Papel supremo 4X0 350gr
10	1.200	Unid.	Pasta para projetos – tam. 32x45cm - Papel supremo 4X0 350gr
11	1.200	Unid.	Pastas institucionais tam. 332X45cm – Papel supremo 4X0 350gr
12	160	Unid.	Regimento Interno
13	100	Unid.	Crachá em PVC c/ cordão e presilha 4X0
14	30	Unid.	Encadernação em capa dura c/ impressão
<b>LOTE 02</b>			<b>SERVIÇOS GRÁFICOS</b>
15	50 MT2	Unid.	Serviço impressão digital em Lona 450 gramas base de solvente com acabamento.
16	50 MT2	Unid.	Serviço de confecção de adesivo impressão digital para personalização de ambientes e com instalações, os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço
17	05	Unid.	Faixas 1,20x5,00 mts impressão digital (Modelos diferentes em épocas diferentes.
18	10	Unid.	Banner 1x1,50 mts impressão digital (Modelos diferentes em épocas diferentes
19	05	Unid.	Serviço de confecção de plotagem de veículos com adesivo impressão digital, mão de obra e Materiais usados estarão inclusos no preço o serviço.

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM*</b>				<b>R\$</b>
	Prazo de Validade da Proposta				(        ) <b>DIAS</b>

\*o valor total do lote/item deve constar em algarismos e por extenso.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor (a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ...., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA**

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº....., com sede à ..... , declara, que tem conhecimento do edital do **Pregão Presencial nº. 007/2020** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ..... com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 15



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Mucuri, CNPJ nº 05.441.603/0001-42, situada à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri - Bahia, neste ato representada pelo Presidente Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, Processo Administrativo nº 034/2020, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador de documento de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de **diversos materiais gráficos**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de diversos materiais gráficos, para repor, o estoque do almoxarifado, pertencentes a esta Câmara Municipal, pelo período de 08 (OITO) meses. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, **do Pregão Presencial nº. 007/2020.**

**§ 1º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
Poder: 1 - LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	00 - Recursos Ordinários	2.001 – Gestão das Ações Administrativas do Legislativo	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 08 (OITO) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 16



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado qualquer reajuste de preço durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### São obrigações da Contratada:

- Fornecer os bens contratados em prazo não superior ao máximo exigido neste edital, sujeito a aplicação de multa;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A Câmara Municipal de Mucuri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:

- Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal, através de servidor MARCOS DIOLINDO DOS SANTOS, TELEF.(073)3206-1077- CEL. (073)99985-2018, E-mail marcosdhyolindo@gmail.com, designado por ato próprio, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 17



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos deverão ser fornecidos com os quantitativos solicitados pela **Câmara Municipal de Mucuri** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

b) definitivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e, conseqüente, aceitação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entrega dos produtos/materiais em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega caso não substitua os itens rejeitados no prazo estipulado pelo Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os itens serão inteiramente recusados pela secretaria da Câmara Municipal de Mucuri nas seguintes condições:

a) caso tenham sido entregues com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) caso os apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para o consumo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Pregão Presencial nº 007/2020– FL. 19



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG Nº  
CPF:

RG Nº  
CPF:

Pregão Presencial nº 007/2020- FL. 20



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

Pregão Presencial



## Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 032/2020

Contratada: AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, substituição e aplicação de peças originais do veículo FIAT UNO- Placa Policial OUL-6409 de propriedade da Câmara Municipal – Valor total: R\$ 2.254,27 – Vigência: imediato – Data do Contrato: 08/04/2020 – Alexandre Deolinda Seixas - Presidente.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA  
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – [www.camaramucuri.ba.gov.br](http://www.camaramucuri.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5



## Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 031/2020

Contratada: AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, substituição e aplicação de peças originais do veículo FIAT DUCATO-Placa Policial OUL-2045, de propriedade da Câmara Municipal – Valor total: R\$ 10.172,71 – Vigência: imediato – Data do Contrato: 08/04/2020 – Alexandre Deolinda Seixas - Presidente.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA  
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – [www.camaramucuri.ba.gov.br](http://www.camaramucuri.ba.gov.br)



## RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 035/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, pelo período de 08 meses, para a Câmara Municipal de Mucuri.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 28 de abril de 2020, às 15:30hs.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 13:00hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri - Bahia.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077.

Mucuri – BA, 14 de abril de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Portaria nº 002/2020)

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
II. ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO		VI. REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL		
VIII. OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		
IX. DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  DATA: 28/04/2020 HORA: 15:30 HS LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA.		
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO 08 MESES		XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA, OU TEL/FAX (73) 3206-1077. PREGOEIRO RESPONSÁVEL  JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA – PREGOEIRO. PORTARIA Nº. 002/2020.		

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 1



## XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

## XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**15.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## XVI - CREDENCIAMENTO

**16.1** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.2** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**16.3** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida de imediato quando da apresentação do mesmo em envelope exclusivo, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**16.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**16.6** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**16.7** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

**17.1** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital.

**17.2** A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

### NOME DA LICITANTE PROPONENTE ENVELOPE A

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.  
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### ENVELOPE B

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.  
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Observação: Anexo III – O Credenciamento deverá ter envelope exclusivo juntamente com a procuração se necessário para apresentação no início do pregão.



**17.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.

**17.4** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**18.1** A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- c) Descrição do objeto com suas características básicas incluindo marca do fabricante;
- d) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- f) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

**18.2** Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

**18.3** Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

**18.4** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**18.5** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## **XIX- PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**19.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

**19.2** Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;

**19.3** Em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

**19.4** Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**19.5** O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

**19.6** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

**19.7** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**19.8** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**19.9** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**19.10** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 5



cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**19.11** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**19.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**19.13** Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

**19.14** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

## **XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

### **20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa; ou no caso de Pessoa Física
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ter atividade de prestação de serviços a pelos 07 (sete) anos;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **20.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de regularidade para com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de regularidade para com o CREA-BA, mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento.

**20.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

1) *microempresas e empresas de pequeno porte* (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



## 20.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**20.5.1** Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenha características semelhantes ao objeto desta licitação.

## 20.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

**20.6.1** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

**20.6.2** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**20.6.3** Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo, constante **Anexo IV**

## XXI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**21.1.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço (Global) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

## XXII - DOS RECURSOS:

**22.1** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**22.3** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**22.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório

**22.6** A homologação do resultado desta licitação não obriga a **Câmara Municipal de Mucuri** à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.



## XXIII - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**23.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**23.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**23.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**24.1** O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**24.2** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**24.3** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**24.4** O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

**24.5** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

**24.6** O reajuste de preços de qualquer serviço, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que



comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

**24.7** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## **XXV - DAS SANÇÕES**

**25.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

**26.2** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**26.3** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.4** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

**26.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mucuri.

## XXVII - DO FORO:

**27.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## XXVIII - ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Credencial;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.

MUCURI-BA, 14 de abril de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**  
Pregoeiro Oficial

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### TERMO DE REFERENCIA

#### ANEXO I

#### SERVIÇOS

**Referência:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS.

1. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de monitoramento em regime de comodato;
2. Prestação de serviço com vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, circuito interno de TV (stand alone) com acesso remoto ao vivo das imagens do prédio da Câmara Municipal e gravação das imagens em servidor, sendo um stand alone com 16 câmeras com sistema HD.
3. Serviço de apoio e monitoramento eletrônico à distância durante 24 horas - Todos os dias do mês, e no caso de ocorrência ao receber a informação de violação a empresa encaminhará viatura imediatamente até o local com pessoal devidamente treinado e habilitado para dar atendimento, constatando violação do imóvel será acionado os responsáveis e em seguida a Polícia.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇOS

##### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de monitoramento em regime de comodato;	De imediato	-	R\$
Prestação de serviço com vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, circuito interno de TV (stand alone) com acesso remoto ao vivo das imagens do prédio da Câmara Municipal e gravação das imagens em servidor, sendo um stand alone com 16 câmeras com sistema HD e serviço de apoio e monitoramento eletrônico à distância durante 24 horas - Todos os dias do mês, e no caso de ocorrência ao receber a informação de violação a empresa encaminhará viatura imediatamente até o local com pessoal devidamente treinado e habilitado para dar atendimento, constatando violação do imóvel será acionado os responsáveis e em seguida a Polícia	08 (meses)	R\$	R\$
TOTAL			R\$

Valor total por extenso: R\$..... (.....)

Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ...., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 15



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, que tem conhecimento do edital do **Pregão Presencial nº. 008/2020** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº ..... com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO nº. /2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA. E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 05.441.603/0001-42, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri - Bahia, por um lado, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, portador do RG Nº ..... SSP/BA e CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., situado à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, Processo Administrativo nº 035/2020, neste ato representado pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 008/2020.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA:	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 01 – CÂMARAMUNICIPAL		

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 08 (OITO) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A Câmara obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela prestação de serviço de vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de monitoramento em regime de comodato;	De imediato	-	R\$
Prestação de serviço com vídeo monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, circuito interno de TV (stand alone) com acesso remoto ao vivo das imagens do prédio da Câmara Municipal e gravação das imagens em servidor, sendo um stand alone com 16 câmeras com sistema HD e serviço de apoio e monitoramento eletrônico à distância durante 24 horas - Todos os dias do mês, e no caso de ocorrência ao receber a informação de violação a empresa encaminhará viatura imediatamente até o local com pessoal devidamente treinado e habilitado para dar atendimento, constatando violação do imóvel será acionado os responsáveis e em seguida a Polícia	08 (meses)	R\$	R\$
TOTAL			R\$

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 19



**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O reajuste de preços de qualquer produto/ serviço, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **São obrigações da Contratada:**

- a) promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, através de sua central de controle e monitoração;
- b) deslocar equipe de técnico móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado, para verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;
- c) fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme toda vez que reputar necessário, ou quando houver solicitação por escrito da Contratante;
- d) redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da Contratante durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado;
- e) quando da violação das dependências da Contratante, não for localizado o proprietário ou um responsável, a Contratada colocará um vigilante no local até a resolução do problema;
- f) fica a Contratada obrigada a proceder a manutenção preventiva e corretiva do sistema de circuito interno de TV e do sistema de alarme eletrônico;
- g) garantir a qualidade da imagem no acesso remoto ao vivo pelo sistema de circuito interno de TV e da qualidade da imagem das gravações;
- h) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) a Câmara Municipal de Mucuri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:**

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal, através de servidor MARCOS DIOLINDO DOS SANTOS, TEL.(73)3206-1077 E CEL. (73) 99865-2018, E.mail: marcosdhyolindo@gmail.com, designado por ato próprio, cabendo ao mesmo a anotação e



registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados com os quantitativos solicitados pela **Administração desta Câmara Municipal de Mucuri** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no seguinte endereço: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução dos serviços em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de execução do serviço e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução do serviço caso não corrija as falhas detectadas no prazo estipulado pelo Fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Uma vez executado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os serviços serão inteiramente recusados pela Administração da Câmara Municipal de Mucuri nas seguintes condições:

- caso tenham sido executados com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- caso os serviços executados apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para utilização.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 22



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucuri-Ba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 008/2020 – FL. 23



## RESOLUÇÃO Nº 001/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em virtude de apreciação e aprovação plenária, Promulga a presente RESOLUÇÃO:

**Altera o artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri.**

**Art. 1º** – Por força dessa Resolução o artigo 122 passará a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 122 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri o Sistema de Deliberação Remota (SDR) como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas a apreciação do Plenário.

- a) Entende-se como apreciação remota a possibilidade do vereador ou de todo o Plenário participar de discussão e votação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física do parlamentar em Plenário.
- b) O Sistema de Deliberação Remota - SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo Municipal diante de situações de guerra, de convulsão social, de calamidade pública, de pandemia, de emergência epidemiológica, de colapso do sistema de transportes e de outras circunstâncias de gravidade semelhante no Município do Mucuri, no Estado da Bahia ou em âmbito nacional, assim declaradas.
- c) Superadas as circunstâncias de que trata o § 5º, a Mesa Diretora decidirá pelo funcionamento normal das atividades da Câmara durante suas sessões.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

- d) As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual pelo parlamentar ou por todo o Plenário, constando nominalmente o voto de cada vereador.
- e) O SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns, regras de votação e apreciação das matérias, garantindo que o voto seja pessoal e intransferível.
- f) Encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.
- g) O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.
- h) O SDR será implantado mediante utilização de ferramenta tecnológica que melhor se adequar, preservando a segurança e a transparência das reuniões.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, em 14 de abril de 2020

**ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**  
PRESIDENTE

**JOSÉ MENDES FONTOURA**  
VICE PRESIDENTE

**AGUINALDO MOREIRA DA SILVA**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**ITAMAR SIQUEIRA JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO